



# CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

---

# CETAM 2025



Governador do Estado do Amazonas  
**Wilson Miranda Lima**

Vice-Governador do Estado do Amazonas  
**Tadeu de Souza Silva**

Diretor-Presidente  
**Fábio Henrique dos Santos Albuquerque**

Diretora Acadêmica  
**Luana Silva de Souza**

Diretor de Relações Empresariais e Institucionais  
**Sidilande Picanço Ferreira**

Diretor Administrativo-Financeiro  
**Eduardo José Silva dos Santos**



## **EXPEDIENTE**

### **COORDENAÇÃO GERAL**

Ana Paula Haddad Neves

### **COMISSÃO DE ELABORAÇÃO**

Ana Paula Haddad Neves

Josiany Dantas da Mota

Leandro Mady da Silva

Thamara Paiva Silva

### **PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO**

Marcelo Gusmão

## SUMÁRIO

<b>1 CARACTERIZAÇÃO GERAL DO CETAM.....</b>	4
1.1 COMPETÊNCIAS E SERVIÇOS PRESTADOS.....	5
1.2 MISSÃO, VISÃO E VALORES INSTITUCIONAIS.....	6
1.2.1 Missão.....	6
1.2.2 Visão.....	6
1.2.3 Valores.....	6
1.3 RESUMO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ÁREAS DE ATUAÇÃO.....	7
1.4 ESTRUTURAS DE GESTÃO DA INTEGRIDADE.....	8
1.5 ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE GESTÃO DE INTEGRIDADE.....	8
<b>2 PADRÕES DE ÉTICA E DE CONDUTA.....</b>	10
<b>3 MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO E CAPACITAÇÕES.....</b>	12
3.1 MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO.....	12
3.2 CAPACITAÇÕES.....	13
<b>4 IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INTEGRIDADE.....</b>	15
4.1 METODOLOGIA EMPREGADA PARA IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RISCOS.....	15
<b>5 CONTROLES INTERNOS.....</b>	21
5.1 CONTROLES E A DESCRIÇÃO DOS MECANISMOS DE MONITORAMENTO DA EFETIVIDADE DESES CONTROLES.....	21
<b>6 CANAL DE DENÚNCIAS E INVESTIGAÇÃO.....</b>	22
6.1 FERRAMENTAS UTILIZADAS PARA REALIZAR DENÚNCIAS.....	22
6.2 SIGILO E NÃO RETALIAÇÃO AO DENUNCIANTE.....	24
6.3 PROTOCOLO DE INVESTIGAÇÃO E OS RESPONSÁVEIS PELA ATIVIDADE.....	24
<b>7 MEDIDAS DISCIPLINARES.....</b>	25
<b>8 IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO, ATUALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE.....</b>	26
<b>9 PLANO DE AÇÃO.....</b>	27
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	28

## PORTARIA N.º 0026/2024-GDP/CETAM

Institui o Código de Ética e Conduta do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (Cetam).

**O Diretor-Presidente** do CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS (CETAM), no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Constituição da República dispõe em seu artigo 37, caput, que a Administração Pública observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual n.º 2.869, de 22 de dezembro de 2003, que institui o Código de Ética Profissional dos Servidores Públicos Civis e dos Militares do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o Regimento Acadêmico do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (Cetam), aprovado por meio da Portaria n.º 030/2021-GDP/CETAM, de 13/05/2021; e

**CONSIDERANDO** as Diretrizes Pedagógicas e Institucionais do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (Cetam), aprovada por meio da Portaria n.º 068/2021-GDP/CETAM, de 12/08/2021.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Código de Ética e Conduta, nos termos constantes do Anexo I desta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I DA PORTARIA N.º 0026/2024-GDP/CETAM****CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS (Cetam)****CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (Cetam) comprehende a ética como sendo um conjunto de princípios e valores que norteiam as ações, decisões e relações dentro e fora da instituição.

**Art. 2º** O Cetam tem o compromisso de atuar na formação integral dos estudantes, promovendo a excelência da oferta da Educação Profissional e Tecnológica (EPT), a partir do desenvolvimento de competências e habilidades técnicas aliadas a uma consciência ética e cidadã.

**Art. 3º** No Cetam, a ética se traduz em práticas transparentes, governança eficaz e comprometimento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

**Art. 4º** Alinhado às legislações pertinentes, o Cetam desenvolveu este Código de Ética e Conduta com o objetivo de normatizar, orientar e fomentar práticas condizentes com um conceito de Ética fundamentado na excelência. Este código serve como guia e referência para seus servidores, estagiários, estudantes, docentes, prestadores de serviços, fornecedores, governo e a sociedade como um todo.

Parágrafo único. Para efeitos de investigação de conduta ética, considera-se agente público qualquer indivíduo que, por força de legislação, contrato ou qualquer outro instrumento jurídico, desempenhe funções de maneira permanente, temporária ou excepcional, mesmo que sem remuneração, contanto que esteja vinculado direta ou indiretamente ao Cetam.

## CAPÍTULO II

### DOS FUNDAMENTOS

#### Seção I

##### Da Missão, Visão e Valores

**Art. 5º** A missão do Cetam é promover, no Estado do Amazonas, a Educação Profissional e Tecnológica, por meio do ensino e inovação tecnológica, articulada às políticas públicas governamentais de geração de emprego e renda, visando ao desenvolvimento humano e regional.

**Art. 6º** A visão do Cetam é tornar-se uma das principais instituições de Educação Profissional e Tecnológica do Brasil, sendo reconhecido como referência qualitativa e quantitativa em nível internacional, fundamentado na gestão educacional democrática, participativa e inovadora.

**Art. 7º** Seus valores estão baseados em:

**I** - Superação de Desafios: Gestão democrática e participativa voltada para a superação dos desafios amazônicos;

**II** - Ênfase em Parcerias: atuação em rede como um dos princípios de gestão;

**III** - Inovação Tecnológica: fomentar processos e atividades para resultados inéditos;

**IV** - Diversidade e Individualidade: respeito à pluralidade cultural e foco na acessibilidade e inclusão social;

**V** - Sustentabilidade Socioambiental: compromisso com o desenvolvimento das comunidades;

**VI** - Valorização das Pessoas: aprimorar constantemente o relacionamento com os servidores e colaboradores;

**VII** - Conexão do Amazonas: tecnologia da informação e comunicação com função social, estratégica e integradora;

**VIII** - Educação Transformadora: desenvolver o ensino como processo de transformação; e

**IX** - Ética e Comprometimento: compromisso com os princípios éticos e com justiça social.

## Seção II

### Do Direcionamento Institucional

**Art. 8º** O Direcionamento Institucional está voltado ao segmento de públicos que o Cetam deverá atender, para cumprir sua missão:

**I - Estudantes:**

a) Oferta de cursos de qualificação profissional, técnico de nível médio e de cursos superiores de tecnologia, integrados às reais necessidades do mundo do trabalho, pública, gratuita e de qualidade;

b) Abordagem pedagógica baseada na aprendizagem ativa, na prática profissional, no desenvolvimento de competências e habilidades técnicas e socioemocionais e no uso de tecnologias educacionais, com vistas à formação de profissionais qualificados e empreendedores.

**II - Docentes:**

a) Política de capacitação e formação de docentes com vistas ao desenvolvimento profissional contínuo, oferecendo oportunidades de atualização e aprimoramento de competências e habilidades pedagógicas e técnicas;

b) Cultura institucional de valorização e reconhecimento dos docentes, incentivando o compartilhamento de boas práticas de ensino.

**III - Servidores:**

a) Desenvolvimento do potencial humano e profissional das pessoas, por meio de políticas de incentivo, reconhecimento de resultados e remuneração que possibilitem a atração, desenvolvimento e retenção de talentos;

b) Participação efetiva nas ações sociais, ambientais, recreativas, solidárias e de saúde ocupacional, para fortalecimento e integração do ambiente interno.

**IV - Empresas:**

a) Estabelecimento de parcerias estratégicas com empresas, organizações da sociedade civil, órgãos governamentais e outras instituições, como formas de ampliação de espaços de aprendizagem que possibilitem experiências práticas, estágios, visitas técnicas, para que os estudantes interajam com a sociedade na relação escola-trabalho e possam ser inseridos no mercado de trabalho.

**V - Comunidade:**

a) Engajamento com a comunidade local, por meio de ações de responsabilidade social, participação cidadã e integração com outros atores sociais (órgãos públicos, e da sociedade civil organizada) para fortalecer o desenvolvimento profissional, humano e social dos estudantes.

### Seção III

#### Dos Princípios Institucionais

**Art. 9º** O Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (Cetam), autarquia estadual, compõe a Administração Indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de direito público interno e autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar do Amazonas (SEDUC).

**Art. 10** Para nortear o desenvolvimento de suas ações por meio do Currículo por Competências associada às metodologias inovadoras, o Cetam considera seus princípios institucionais:

**I** - Ética, Cidadania e Inclusão Social - Ética e cidadania, são conceitos socialmente essenciais, que condicionam as atitudes e maneiras que os indivíduos interagem entre si, na promoção de oportunidades justas e igualitárias, para promover a inclusão social, por meio do acesso à escola, ao trabalho, à moradia e à autonomia do cidadão;

**II** - Direitos Humanos - São os direitos básicos, assegurados por leis universais a todo o cidadão, independente de cor, raça, classe social, opção sexual ou religião, que utiliza a educação profissional para promover uma educação equitativa no processo de formação do estudante, respeitando a diversidade e o contexto social do Amazonas;

**III** - Respeito às Diversidades - Diversidade corresponde às diferentes condições étnicas e culturais, às desigualdades socioeconômicas, às relações discriminatórias e excluientes presentes na sociedade e que compõem os diversos grupos sociais;

**IV** - Educação Inclusiva - Entendida como compartilhamento de vivências e conhecimentos, livre de preconceitos, valorizando a diversidade e eliminando obstáculos físicos e sociais;

**V** - Criatividade e Inovação - A cultura da inovação propiciará frentes de trabalho que colaborem com as formações oferecidas ao público de maneira inovadora, colaborativa e prática, potencializando cada vez mais o desempenho profissional, sempre em busca dos melhores resultados;

**VI** - Gestão Democrática - Ação prática e coordenada, baseada na descentralização de decisões, pautada na transparência dos processos administrativos e educacionais, que prioriza a participação da comunidade escolar;

**VII** - Associativismo e Cooperativismo - Prática social agregada ao sistema de cooperação, que trabalha o envolvimento social e solidário dos estudantes, fortalecendo as relações da comunidade no compartilhamento de ideias que promovam ações econômicas emancipadoras;

**VIII** - Empreendedorismo - Ação transformadora de converter ideias em processos inovadores, utilizando técnicas, equipamentos e mecanismos que fomentem a empregabilidade ou a geração de renda.

## Seção IV

### Da Integridade Profissional e Pessoal

**Art. 11** A integridade profissional consiste em um conjunto de valores e princípios éticos que devem guiar as atitudes do indivíduo no ambiente de trabalho, considerando a honestidade, a transparência, o respeito e o comprometimento ao exercer suas atividades.

**Art. 12** A integridade pessoal refere-se ao conjunto de valores, princípios e ações do indivíduo na vida particular, que envolvem agir de acordo com crenças éticas e morais, assumir a responsabilidade por suas escolhas e comportamentos, e manter a honestidade e a transparência em suas interações interpessoais.

**Art. 13** A função pública configura-se como exercício profissional e, portanto, integra-se na vida particular de cada agente público. Assim, a conduta do profissional em sua vida privada poderá influenciar, positiva ou negativamente, a sua imagem na vida funcional.

**Art. 14** Os servidores, estagiários, docentes, prestadores de serviços e fornecedores do Cetam devem:

**I** - Ter o compromisso de zelar pelos valores éticos e profissionais, assim como pela imagem da instituição, mantendo uma postura compatível com as normas estabelecidas;

**II** - Ter consciência de que seu trabalho deve ser regido por princípios éticos que se materializam na excelência da oferta da Educação Profissional e Tecnológica (EPT) no Estado do Amazonas;

**III** - Agir com honestidade, ética e responsabilidade em todas as esferas, mantendo a integridade profissional e pessoal como pilares fundamentais para o fortalecimento da confiança depositada pela comunidade e parceiros;

**IV** - Decidir entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, o honesto e o desonesto.

## Seção V

### Da Conduta nos relacionamentos

**Art. 15** Todos os servidores, estagiários, estudantes, docentes, prestadores de serviços e fornecedores do Cetam devem agir com integridade, respeito, empatia e colaboração em todas as suas interações sociais, e com ética, mantendo a confidencialidade, a imparcialidade e a honestidade em suas atividades e relacionamentos.

**Art. 16** É vedado qualquer tipo de discriminação com base em raça, gênero, orientação sexual ou religiosa, nacionalidade, idade ou qualquer outra característica pessoal ou social.

**Art. 17** É vedado aos servidores, estagiários, estudantes, docentes, prestadores de serviços e fornecedores do Cetam praticar qualquer ato de discriminação, assédio moral, assédio sexual, abuso de poder ou conduta inadequada que viole os direitos e a dignidade dos estudantes, colegas de trabalho ou usuários dos serviços da instituição. Parágrafo único. Qualquer pessoa que tiver conhecimento da prática de assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, ou de qualquer forma de violência sexual, tem o dever legal de denunciá-los e de colaborar com os procedimentos administrativos internos e externos, de acordo com a Lei n.º 14.540/2023.

**Art. 18** Os relacionamentos devem ser pautados pela comunicação aberta, transparente e construtiva entre todos os envolvidos, sejam servidores, estagiários, estudantes, docentes, prestadores de serviços, fornecedores e a comunidade em geral.

**Art. 19** A escolha e a contratação de fornecedores ou prestadores de serviços devem sempre ser baseadas em critérios objetivos, técnicos, e conduzidas por meio de processos legais, conforme preceitua a legislação licitatória vigente.

## Seção VI

### Da Relação com o Setor Público

**Art. 20** Os agentes públicos devem pautar sua conduta pelos princípios da legalidade, imparcialidade e moralidade no trato com o público, evitando favorecimentos pessoais ou de terceiros.

**Art. 21** O compromisso com a eficiência e qualidade no serviço público é fundamental para o alcance dos objetivos do Cetam.

**Art. 22** Os agentes públicos devem garantir a transparência e a prestação de contas de suas ações e decisões, fornecendo informações claras e acessíveis sobre a gestão dos recursos públicos.

**Art. 23** Os servidores, estagiários, docentes, prestadores de serviços e fornecedores do Cetam devem utilizar os recursos e os bens públicos de forma econômica, eficiente e moralmente responsável, evitando o desperdício, o mau uso e o uso indevido dos mesmos.

**Art. 24** É proibido aos servidores, estagiários, docentes, prestadores de serviços e fornecedores do Cetam utilizar os recursos e bens públicos em benefício próprio ou de terceiros, salvo nos casos previstos em lei e devidamente autorizados pela autoridade competente.

## CAPÍTULO III

### DA CONDUTA PROFISSIONAL DO AGENTE PÚBLICO

**Art. 25** Para efeitos deste Código, considera-se agente público, o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função.

**Art. 26** As medidas disciplinares têm por objetivo garantir a ordem, a disciplina, bem como o cumprimento dos direitos e deveres dos agentes públicos e estudantes do Cetam.

**Art. 27** São deveres do agente público:

- a)** Desempenhar, tempestivamente, com zelo, eficiência e postura ética, as atribuições do cargo ou função que exerce;
- b)** Tratar com urbanidade, cordialidade e cooperação, os colegas de trabalho e os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção em razão da raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, cunho político, religioso ou posição social;
- c)** Apresentar-se, no local de trabalho, com vestimentas apropriadas ao exercício da função;
- d)** Zelar pelas máquinas, móveis e equipamentos do Cetam, bem como pela correta utilização dos mesmos;
- e)** Respeitar os superiores hierárquicos e cumprir suas ordens, desde que legais;
- f)** Resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de fornecedores, interessados e/ou outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;
- g)** Ser assíduo e frequente ao serviço;
- h)** Manter o local de trabalho limpo e organizado;
- i)** Participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções;
- j)** Divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética e Conduta, estimulando o seu integral cumprimento.

**Parágrafo único.** É dever de todos respeitar o regime disciplinar estabelecido no Regimento Acadêmico e nos Manuais Acadêmicos do(a) docente e do estudante.

**Art. 28** É vedado ao agente público:

- a)** Receber qualquer quantia ou valor relacionado ao serviço prestado, dentro ou fora da sede ou unidades do Cetam, e/ou exercer tráfico de influência, sob qualquer pretexto, junto às pessoas que se relacionam com a instituição;
- b)** Utilizar o cargo, função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para terceiros;
- c)** Usar qualquer artifício para atrasar ou dificultar o exercício de um direito de qualquer pessoa, causando dano moral ou material;
- d)** Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses pessoais interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;
- e)** Desviar agente público para atendimento de interesse pessoal;
- f)** Compartilhar dados pessoais constantes nas bases de dados do Cetam;
- g)** Apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente;
- h)** Ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão.

## CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE ÉTICA

**Art. 29** A constituição da Comissão de Ética do Cetam será determinada por ato próprio do Diretor-Presidente do Cetam, devendo ser composta por três servidores, titulares de cargo de provimento efetivo e/ou em comissão.

**I** - Os membros da Comissão de Ética terão um mandato de dois anos, com a possibilidade de uma recondução, por igual período, mediante ato do Diretor-Presidente;

**II** - Ao término do período estabelecido para o mandato dos membros da Comissão de Ética, o Diretor-Presidente do Cetam designará novos membros, os quais exercerão suas funções pelo mesmo período mencionado anteriormente;

**III** - No cumprimento de suas responsabilidades, a Comissão de Ética deverá observar tanto as regulamentações internas do Cetam quanto às disposições das legislações pertinentes em vigor.

**Art. 30** Compete à Comissão de Ética orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura.

**Art. 31** A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

§ 1º O servidor que descumprir os preceitos deste Código e demais instrumentos normativos atrelados à integridade estará sujeito às penalidades e às sanções previstas nas esferas administrativa, civil e penal.

§ 2º Os casos julgados relevantes pela Presidência poderão ser analisados pela Comissão de Ética do Cetam.

## CAPÍTULO V DA GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

**Art. 32** Cabe à Comissão de Ética do Cetam avaliar a necessidade de mudanças ou atualizações neste Código de Ética e Conduta, bem como desenvolver ações para divulgação e internalização dos padrões de conduta desejados dentro da instituição.

**Art. 33** Este Código de Ética e Conduta deve ser amplamente divulgado por meio de palestras, capacitação, e publicação no site oficial do Cetam.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 34** As denúncias de infração a este Código de Ética e Conduta, identificadas ou anônimas, podem ser feitas à Ouvidoria por meio do Portal Fale Conosco, e-mail, WhatsApp, e Plataforma Fala.br.

**Art. 35** Todos os canais de denúncia disponibilizados pelo Cetam proporcionam segurança, confidencialidade e preservação da identidade dos denunciantes.

**Art. 36** No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da entrada em vigor deste Código, o Cetam deverá oferecer curso sobre o Código de Ética e Conduta na modalidade Educação a Distância (EaD) ou ensino presencial, conferindo a respectiva certificação.

